**PROJETO DE LEI Nº 115/2023**

Data**:** 11 de julho de 2023

Institui a Semana Alusiva a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Sorriso/MT.

**RODRIGO MACHADO – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Alusiva a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes - PMSMCA, compreendendo um conjunto de normas integradas de iniciativas públicas dedicadas ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Semana Alusiva a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, rege-se pelos seguintes princípios:

I - atenção integral às necessidades psicossociais de crianças e adolescentes;

II - desenvolvimento de ações intersetoriais e interdisciplinares, destinadas a garantir a prevenção de adoecimentos psíquicos, visando à diminuição de fatores de risco e ao aumento dos fatores de proteção, e o acesso de crianças e adolescentes em situação de sofrimento psíquico agudo ou crônico aos cuidados instituídos pelo Poder Público, voltadas para a promoção do bem-estar mental;

III - igualdade de direitos no acesso ao atendimento a crianças e adolescentes, considerando aspectos como linguagem simples e acessível, sem discriminação de qualquer natureza, com atenção especial às peculiaridades próprias de pessoas em desenvolvimento;

IV - participação da sociedade civil, em especial do público de crianças e adolescentes, por meio de organizações representativas, na formulação, revisão e no controle em todas as camadas, a fim de possibilitar a integração entre o poder público e a sociedade.

Art. 3º A Semana Alusiva a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes tem por objetivos:

I - a proteção ao bem-estar psicossocial de crianças e adolescentes, assegurada a oferta pelo Poder Executivo Municipal dos cuidados voltados para a saúde mental de crianças e adolescentes;

II - a prevenção e o monitoramento do suicídio de crianças e adolescentes, visando à redução dos seus índices;

III - a criação de indicadores voltados para o acompanhamento e a avaliação das medidas dispostas nesta Lei.

Parágrafo único. São também objetivos da Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes aqueles constantes no art. 3º da Lei Federal nº 13.819, 26 de abril de 2019.

Art. 4º A Semana Alusiva a Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes adotará, entre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I - abertura de canais de comunicação capazes de oferecer a crianças e adolescentes assistência psicoemocionais informações adequadas e o recebimento de avisos de alerta sobre situações de risco de ocorrência do suicídio entre crianças e adolescentes;

II - inserção, no calendário da educação básica, pública e privada, bem como das unidades do sistema socioeducativo, da “semana do diálogo”, evento destinado a discutir com crianças e adolescentes, nos termos didáticos apropriados, fatores relacionados à sua saúde mental e ao seu bem-estar psicossocial;

III - garantia e fortalecimento da atuação dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS e dos Centros de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil - CAPSi em conjunto com os demais órgãos integrantes do Sistema Único da Assistência Social e do Sistema Único de Saúde, na aplicação das medidas estabelecidas nesta Lei;

IV - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;

VI - articulação com o Programa Saúde na Escola - PSE, instituído por Decreto Presidencial n° 6.286 de 5 de dezembro de 2007;

Art. 5º A coordenação municipal do Política Municipal de Saúde Mental de Crianças e Adolescentes poderá adotar as seguintes medidas:

I - propor os temas a serem abordados na “semana do diálogo” prevista no inciso II do art. 4º desta Lei;

II - organizar, ao menos anualmente, encontro municipal dos gestores, especialistas e representantes da sociedade para discutir, monitorar, diagnosticar e propor revisões das medidas adotadas pelo poder público, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei;

III - desenvolver indicadores para avaliação e fiscalização das ações previstas para a consecução dos objetivos desta Lei, os quais serão apresentados e discutidos no encontro anual previsto no inciso II deste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação desta Lei, garantido o uso de linguagem compreensível e adequada a crianças e adolescentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de julho de 2023.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

A depressão que sempre pareceu um mal exclusivo dos adultos, hoje em dia afeta cerca de 2% das crianças e 5% dos adolescentes do mundo. Diagnosticar depressão é mais difícil nas crianças, pois os sintomas podem ser confundidos com má criação, pirraça ou birra, mau humor, tristeza e agressividade. O que diferencia a depressão das tristezas do dia-a-dia é a intensidade, a persistência e as mudanças em hábitos normais das atividades da criança.

 De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em relatório lançado em 2017, a depressão atinge 5,8% da população brasileira, ao passo que distúrbios relacionados à ansiedade afetam 9,3% das pessoas que vivem no Brasil.

O suicídio, ainda conforme levantamento da Organização divulgado em 2014, é a segunda causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos. O Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde divulgado em setembro de 2019, por sua vez, mostra que, no período de 2011 a 2017, foram registrados 80.352 óbitos por suicídio na população a partir de 10 anos, dos quais 21.790 (27,3%) ocorreram na faixa etária de 15 a 29 anos, sendo 17.221 (79,0%) no sexo masculino e 4.567 (21,0%) no feminino. É de se esperar que esses números aumentem ainda mais velozmente, levando-se em conta as consequências da pandemia de covid19 sobre a saúde mental das populações. Importante dizer que o suicídio pode ser prevenido. Trata-se de realidade preocupante, que tem suas causas em uma complexa rede de fatores, e que dispensa, portanto, generalizações a respeito dos seus fatores de risco. Sabe-se, entretanto, que abordar o tema de maneira responsável e zelosa, afastada de estigmas, contribui para a sua efetivação.

Nesse sentido, apresentamos este relevante projeto, cuja intenção é contribuir para a convergência de forças do município, instituições intersetoriais, profissionais de saúde e da sociedade em geral no enfrentamento ao suicídio de crianças e adolescentes. Por meio da cooperação entre as partes envolvidas, será possível alcançar uma abordagem mais eficaz para o enfrentamento dessa difícil questão.

As crianças e os adolescentes estão terrivelmente sós, sendo vitimados com a falta de saúde emocional e precisam de políticas públicas que garantam seus direitos. A terapia é capaz de devolver a consciência do corpo, mente, razão e emoção. Assim que é apresento a presente propositura para ser votada e discutida nos termos regimentais.

Desta forma, solicita-se aos Nobres Pares à apreciação da propositura e sua consequente aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de junho de 2023.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**